

Decisão 7/CP.13

Orientação adicional ao Fundo Global para o Meio Ambiente

A Conferência das Partes,

Lembrando o artigo 3º, o artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, o artigo 11 e o artigo 12, parágrafos 3º, 4º e 7º, da Convenção,

Lembrando também as Decisões 13/CP.1, 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.2, 12/CP.3, 1/CP.4, 2/CP.4, 8/CP.5, 2/CP.7, 3/CP.7, 6/CP.7, 7/CP.7, 5/CP.8, 6/CP.8, 7/CP.8, 3/CP.9, 4/CP.9, 9/CP.9, 8/CP.10, 5/CP.11 e 3/CP.12,

Mencionando o relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente à Conferência das Partes,¹

1. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção, que:

- (a) Continue tomando as providências necessárias para melhorar os seus diálogos com os países, inclusive assegurando a clareza, transparência e oportunidade das suas comunicações com as Partes sobre as mudanças realizadas na agenda de reforma do Fundo Global para o Meio Ambiente;
- (b) Informe as agências implementadoras/executoras do Fundo Global para o Meio Ambiente sobre as disposições pertinentes da Convenção e decisões da Conferência das Partes no desempenho das suas obrigações relacionadas como Fundo Global para o Meio Ambiente e incentive-as a usarem preferencialmente e sempre que possível especialistas/consultores nacionais em todos os aspectos do desenvolvimento e implementação de projetos;
- (c) Continue simplificando e agilizando a aplicação do princípio de custos incrementais, com base nas reformas recentes e levando em conta as lições aprendidas com as limitações na mobilização de recursos pelos países em desenvolvimento;
- (d) Leve plenamente em conta as lições aprendidas com relação à prioridade estratégica do “Piloto de uma Abordagem Operacional à Adaptação”, inclusive a aplicação de custo incremental, para ajudar a informar como o Fundo Global para o Meio Ambiente poderia melhor apoiar as atividades de adaptação à mudança do clima;
- (e) Continue melhorando o acesso aos recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente, como ressaltado no Terceiro Estudo do Desempenho Geral do Fundo Global para o Meio Ambiente², pelos países particularmente

¹ FCCC/CP/2007/3 e Corr. 1.

² “OPS3: Progressing Toward Environmental Results - Third Overall Performance Study of the Global

vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima;

- (f) Envie o relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente à Conferência das Partes em um prazo que permita às Partes na Convenção examinarem cuidadosamente o relatório antes do início das sessões da Conferência das Partes;
- (g) Continue assegurando que recursos financeiros sejam fornecidos para cobrir os custos totais acordados incorridos pelas Partes países em desenvolvimento no cumprimento de suas obrigações no âmbito do artigo 12, parágrafo 1º, da Convenção;
- (h) Leve em consideração a solicitação contida no parágrafo 1º, alínea (g), acima, em sua revisão intermediária de 2008;
- (i) Trabalhe com suas agências implementadoras a fim de continuar simplificando seus procedimentos e melhorar a eficácia e eficiência do processo por meio do qual as Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) recebem financiamento para cumprir suas obrigações no âmbito do artigo 12, parágrafo 1º, da Convenção, a fim de assegurar o desembolso oportuno de recursos para cobrir os custos totais acordados incorridos pelas Partes países em desenvolvimento no cumprimento dessas obrigações;
- (j) Aperfeiçoe, conforme o caso, os procedimentos operacionais para assegurar o desembolso oportuno de recursos para cobrir os custos totais acordados incorridos pelas Partes não-Anexo I que estejam no processo de elaboração da sua terceira e, se for o caso, quarta comunicação nacional, à luz do parágrafo 1º, alíneas (g) a (i), acima;
- (k) Preste assistência, conforme o caso, às Partes não-Anexo I na formulação e desenvolvimento de propostas de projeto identificadas em suas comunicações nacionais, em conformidade com o artigo 12, parágrafo 4º, da Convenção, e a Decisão 5/CP.11, parágrafo 2º;
- (l) Assegure, juntamente com suas agências implementadoras, que a análise das propostas de projeto para o financiamento da segunda e subseqüentes comunicações nacionais seja condizente com as diretrizes para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;³

2. *Convida* o Fundo Global para o Meio Ambiente a:

- (a) Continuar fornecendo informações sobre o financiamento de projetos identificados nas comunicações nacionais das Partes não-Anexo I⁴, de acordo com o artigo 12, parágrafo 4º, da Convenção, e subseqüentemente enviados e

Environment Facility, Executive Version” [Avanços em Direção a Resultados Ambientais – Terceiro Estudo do Desempenho Geral do Fundo Global para o Meio Ambiente, Versão Executiva], GEF, junho de 2005.

³ As diretrizes atuais estão contidas na Decisão 17/CP.8.

⁴ Decisão 5/CP.11, parágrafo 2º.

aprovados;

- (b) Analisar as opiniões e quaisquer preocupações das Partes com relação a suas experiências atuais com o Fundo Global para o Meio Ambiente e suas agências implementadoras, no que tange ao fornecimento de apoio financeiro para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, como contido nos documentos FCCC/SBI/2007/MISC.13 e Add. 1;

3. *Solicita ao* Fundo Global para o Meio Ambiente que inclua em seu relatório periódico à Conferência das Partes informações sobre ações específicas tomadas para implementar as orientações contidas nos parágrafos 1º e 2º acima,

4. *Solicita ao* Fundo Global para o Meio Ambiente que continue fornecendo, conforme o caso, recursos financeiros às Partes países em desenvolvimento, em especial aos países menos desenvolvidos e, dentre eles, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com as Decisões 11/CP.1, 6/CP.7, 4/CP.9 e 7/CP.10, para apoiar a implementação do programa de trabalho de Nova Déli sobre o artigo 6º da Convenção e faça um relato periodicamente à Conferência das Partes sobre as atividades apoiadas.

*8ª reunião plenária
14 e 15 de dezembro de 2007*